



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 **Passagem-PB - Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021**

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito**

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Nº 01 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Sanciona e Promulga proposição legislativa aprovada pela Câmara Municipal de Passagem – PB, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal de 1988,

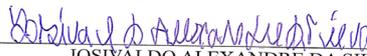
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Município de Passagem - PB, do Projeto de Lei nº 01/2021, de iniciativa do Chefe do Executivo, na Sessão realizada no dia 06 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Ordinária nº 449 de 10 de fevereiro de 2021, decorrente do Projeto de Lei nº 01/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Passagem – PB, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021



JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito**

LEI ORDINÁRIA Nº 449 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

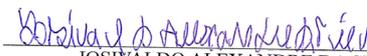
O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Passagem – PB, no Poder Legislativo Municipal, e em todo o território municipal, para o exercício de 2021, será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.



JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Decretos

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 06 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE A PANDEMIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO O Estado de Emergência na Saúde Pública Nacional, conforme decretado pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia decorrente da infecção humana coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.989 de 29 de janeiro de 2021 do Estado da Paraíba, que dispõe acerca das medidas administrativas a fim de gerar aglomerações e disseminação do COVID-19 durante o período de carnaval do ano de 2021;

DECRETA:

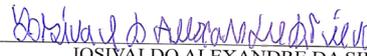
Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo no serviço público municipal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Ficam suspensas, em todo o território municipal, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados de acesso ao público, promovido por iniciativa pública ou privada, na linha do recomendado pelo art. 2º do Decreto nº 40.989 de 29 de janeiro de 2021 do Estado da Paraíba.

Art. 3º - No período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.



JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Portarias

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº 050 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Passagem – PB.

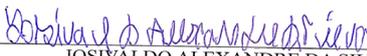
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora SIMONE GOMES DO NASCIMENTO SANTOS portadora do CPF nº 085.592.314-80 e RG nº 2.983335, eleita na condição de 2º suplente em 06 de outubro de 2019 para exercer a função de CONSELHEIRA, do Conselho Tutelar do Município de Passagem - PB, para o exercício das atividades a que se destina, junto ao CONSELHO TUTELAR, durante os meses de fevereiro a julho de 2021 devido ao período de gozo de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO
LINDEMBERG PEREIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO